



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

*“Regulamenta o processo de licenciamento de atividades no Município e dá outras providências”.*

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019; que institui a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica; estabelece garantias de livre mercado;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 17.530, de 11 de abril de 2022(Código de Defesa do Empreendedor);

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 17.761, de 25 de setembro de 2023; que institui os procedimentos de licenciamento simplificado no Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023; que institui os critérios e os procedimentos para a classificação de risco de atividades econômicas, regras para aprovação tácita e procedimento aplicável à constituição de ambiente regulatório experimental no âmbito do Estado de São Paulo;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 67.980, de 25 de setembro de 2023; que institui o Comitê Estadual para Simplificação de Registro e Legalização de Empresas e Negócios do Estado de São Paulo – Comitê Facilita SP;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 25.820, de 02 de abril de 2024; que formaliza a adesão do Município de Tatuí ao projeto “Facilita SP – Municípios” instituído pela Resolução SDE nº 05, de 12 de março de 2024, no âmbito do decreto Estadual nº 67.979, de 25 de setembro de 2023;

**CONSIDERANDO** que é competência comum dos municípios e demais entes federativos proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

**CONSIDERANDO** que o licenciamento ambiental é um dos instrumentos básicos na Política Municipal de Meio Ambiente, nos termos da Lei Municipal nº 4.243, de 23 de setembro de 2009;

**CONSIDERANDO** as Leis Municipais nº 4.122 e nº 4.124, de 17 de novembro de 2008, que autorizaram os convênios com a CETESB e Secretaria de Estado do Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** ainda a Lei Municipal nº 4.243, de 23 de setembro de 2009 que dispõe sobre Política Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências e o Decreto Municipal nº 9501, de 28 de outubro de 2009 que regulamenta a Lei Municipal nº 4.243, de 23 de setembro de 2009, no que se refere aos procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades de impacto local.

**CONSIDERANDO** o disposto nas Resoluções CONAMA 001, de 23 de janeiro de 1986 e 237, de 19 de dezembro de 1997 e a necessidade de revisão dos procedimentos e critérios utilizados no licenciamento ambiental, de forma a efetivar a utilização do sistema de licenciamento como instrumento de gestão ambiental, instituído pela Política Municipal de Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO** a Deliberação Normativa CONSEMA 01/2024 que Fixa tipologia para o licenciamento ambiental municipal de empreendimentos e atividades que causem ou possam causar impacto ambiental de âmbito local, nos termos do Art. 9º, inciso XIV, alínea “a”, da Lei Complementar Federal nº 140/2011.

**CONSIDERANDO** a deliberação 05 de 16 de julho de 2024 divulga tabela-padrão contendo as atividades econômicas classificadas como "baixo risco" pelo comitê Facilita SP que são passíveis de serem classificadas de forma mais restritiva que o padrão estadual pelos municípios.

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº 06 de 24 de setembro de 2024 que modifica o Anexo Único da Deliberação nº 1, de 20 de dezembro de 2023, alterada pela Deliberação nº 3, de 16 de julho de 2024.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** O exercício de toda atividade econômica, comercial, industrial ou prestador de serviços, inclusive trabalhadores autônomos, órgãos públicos Estaduais, Federais, Organizações Filantrópicas, sociais, com ou sem fins lucrativos, e quaisquer outras atividades, realizadas no Município, bem como as que utilizam espaço público, dependerá de prévia licença de localização e funcionamento da Prefeitura para o seu início que deverá ser solicitada observando o procedimento detalhado neste Decreto.

**§1º** O exercício das atividades econômicas classificadas como de baixo risco, para a qual se valha exclusivamente de propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, fica isento do licenciamento prévio devendo o responsável promover e manter atualizado o seu cadastro perante o Município, bem como observar o cumprimento das normas vigentes inerentes à atividade exercida.

**§2º** As empresas que exercerem suas atividades por meio de máquinas automáticas ficam dispensadas de promover o cadastro específico para cada máquina, desde que:

- I** - a atividade correspondente seja classificada como de baixo risco;
- II** - a proprietária das máquinas já esteja devidamente licenciada e cadastrada no Município;
- III** - as máquinas estejam instaladas em outros estabelecimentos já licenciados;
- IV** - o espaço destinado às máquinas não configure estabelecimento independente.

**Art. 2º** Este Decreto classifica como BAIXO, MÉDIO E ALTO o grau de risco das atividades econômicas constantes na Deliberação nº 05 de 16 de julho de 2024 e Deliberação nº 06 de 24 de setembro de 2024, a fim de identificar as atividades passíveis de licenciamento ambiental municipal, conforme a Deliberação Normativa CONSEMA 01/2024 e o Decreto Municipal nº 9.501 de 28 de outubro de 2009.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

**Art. 3º** As atividades classificadas como “ALTO RISCO”, constantes no Anexo III deste Decreto, deverão ser licenciadas através de procedimento ordinário junto a Núcleo de Gestão Ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agropecuária e Bem Estar Animal de Tatuí, não sendo possível a obtenção da dispensa da licença através do sistema Facilita SP.

**Art. 4º** As atividades que constam na Deliberação nº 06 de 24 de setembro de 2024 do Comitê Facilita SP e que não estão relacionadas no Anexo III deste Decreto, se enquadram como de “BAIXO E MÉDIO RISCO”, sendo dispensadas da obrigatoriedade do procedimento ordinário de licenciamento ambiental municipal.

#### **DA FORMALIZAÇÃO DAS EMPRESAS E AUTÔNOMOS**

**Art. 5º** O processo de formalização das empresas e o licenciamento das atividades no Município é composto pelas seguintes etapas:

**I** - Consulta de Viabilidade;

**II** - Cadastro Municipal;

**III** - Licenciamento das atividades (análise de risco e cumprimento de requisitos de posturas);

**IV** - Emissão da Licença de Funcionamento

**Art. 6º** Antes do início das atividades, o responsável pela atividade econômica classificada como de médio ou alto risco deverá requerer as licenças de localização e funcionamento, por meio de requerimento no Município que é composto pelas seguintes etapas:

**I** - no sistema Via Rápida Empresa – VRE, quando tratar-se de pessoas que tiverem seus atos constitutivos, alterações, encerramento, suspensão, dentre outros, registrados nos órgãos conveniados ao sistema integrador;

**II** - pessoalmente, protocolizando no Paço Municipal, ou outro meio que vier a ser disponibilizado pelo Município, quando se tratar de:

**a)** Ambulantes



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

b) Feirantes

c) Profissional liberal

**Parágrafo único.** Os meios de requerimento acima listados também devem ser utilizados para os respectivos pedidos de Consulta de Viabilidade.

**Art. 7º** A administração poderá, em qualquer fase da análise de requerimentos, solicitar aos requerentes informações ou documentos complementares que deverão ser apresentados nos prazos e meios informados nos despachos.

§ 1º Quando a solicitação se der por meio do Via Rápida Empresa –VRE, salvo se especificado o contrário, o requerente deverá utilizar-se dos meios disponibilizados no município para atender à solicitação.

§ 2º Será indeferido o requerimento que não atender no prazo de 30 dias as informações ou documentos solicitados.

**Art. 8º** O requerente poderá apresentar recurso em face do indeferimento da consulta de viabilidade ou da licença, que será submetido a secretaria competente pela análise.

#### **DA CONSULTA DE VIABILIDADE E DO CADASTRO MUNICIPAL**

**Art. 9º** O resultado do pedido de consulta de viabilidade, válido por 120 dias, conterà:

**I** - A informação quanto a permissibilidade do exercício das atividades pretendidas no endereço informado no pedido antes da instalação das mesmas no local, nos termos da Lei Municipal nº 5385/2019;

**II** - A classificação inicial do risco da atividade, de acordo as tabelas constantes nos anexos deste decreto, para pedidos analisados via Sistema Via Rápida Empresa – VRE;

**III** - A relação de pré-requisitos e requisitos de posturas municipais, quando se tratar de processo realizado via sistema ou requerimento físico.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

**Art. 10** A análise de viabilidade deverá observar, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Nacional nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**Art. 11** Após o registro da atividade econômica ou ocupação, o Município fomentará, por meio de integração entre os sistemas, os dados empresariais e do autônomo no Cadastro de Contribuintes.

**Parágrafo único.** Todo aquele que exercer atividade econômica no Município deverá manter atualizados seus dados no Cadastro Municipal utilizando-se dos meios disponibilizados pela Administração Municipal.

#### **DAS FINALIDADES DOS ENDEREÇOS**

**Art. 12** Para os fins de que trata este Decreto, os endereços são classificados em:

**I** - para o exercício da atividade: a atividade será desenvolvida no local, independentemente de atendimento ou não a clientes e fornecedores; no local poderá haver depósito de mercadorias, exposição de produtos, estacionamento de veículos e publicidade na fachada;

**II** - somente escritório: considera-se endereço cadastrado apenas para atividades de escritório quando no local for desenvolvida atividade exclusivamente administrativa, de escritório, podendo ou não receber clientes no endereço declarado, sendo vedada a existência de depósitos ou estoque de produtos, peças, objetos, mostruários ou similares, bem como industrialização ou comercialização de produtos, sendo permitida comercialização de produtos via catálogo de vendas e/ou televendas;

**III** - somente para correspondência: endereços do autônomo, do empresário individual ou de um dos sócios da sociedade empresária, local no qual não poderá haver depósito de mercadorias, produtos ou equipamentos, publicidade de qualquer forma na fachada, atendimento ou recepção de clientes e fornecedores, funcionários, mobília ou estrutura que descaracterizem finalidade de correspondência;

**IV** - endereço adjacente – a empresa regularmente licenciada junto ao Município, poderá solicitar a viabilidade para o exercício de novas atividades em endereços adjacentes.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

a) a autorização da atividade no imóvel adjacente está vinculada ao deferimento do uso, de acordo com a análise de viabilidade e licenciamento das atividades no local.

b) o endereço adjacente deverá ser incluído como complemento de endereço no cadastro e na licença de funcionamento da empresa já em atividade, inclusive para os casos enquadrados no item a seguir.

c) caso o endereço adjacente esteja localizado em imóvel fronteiro ao principal da empresa, laterais e fundos, poderão, desde que atendam a legislação municipal de zoneamento e nivelamento e desenvolva a mesma atividade, terem suas áreas acrescentadas ao cadastro municipal já existente;

d) no caso do item anterior, o pedido para a inserção da nova área deverá ser os requisitos da legislação vigente e sendo inserida no cadastro municipal da empresa, podendo servir de base para o lançamento de tributos.

**Parágrafo único.** A finalidade de endereço somente para correspondência poderá ser utilizada:

**I** - pelas Associações de Pais e Mestres (APM), com a indicação do endereço de correspondência das escolas às quais se referem.

**II** - pelas Associações de moradores, como as de bairro e de condomínios residenciais, com a indicação do endereço de um dos seus membros dirigentes.

**III** - por aqueles que exercem atividade itinerante classificada em ambulantes exclusivamente em propriedade privada própria ou de terceiros consensuais, nos termos da Lei Municipal nº 1.278, de 12 de julho de 1976.

### **DOS NÍVEIS DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SEUS EFEITOS**

**Art. 13** Os níveis de risco das atividades serão classificados em:

**I** - no Sistema municipal:



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

a) **PRÉ-REQUISITOS DE POSTURAS:** inerentes a atividades de alto risco. Regras, normas, procedimentos e adequações legais que as empresas e os profissionais autônomos deverão cumprir, no sistema municipal, dentro de prazos pré-determinados pela Secretaria Municipal competente pela análise. A emissão da licença está condicionada ao cumprimento/deferimento de todos os pré-requisitos por parte do contribuinte;

b) **REQUISITOS DE POSTURAS:** inerentes a atividades de médio risco. Regras, normas, procedimentos e adequações legais que as empresas e os profissionais autônomos deverão cumprir no Sistema, dentro de prazos pré-determinados pela Secretaria Municipal competente pela análise. Requisitos cumpridos/deferidos, em análise ou em andamento, dentro do prazo de validade.

#### **II - no Sistema VRE/REDESIM:**

a) baixo risco - para os casos de risco leve, irrelevante ou inexistente e que independem de autorização pública para funcionar, estando sujeitas à fiscalização posterior;

b) médio risco - para os casos de risco moderado; ou

c) alto risco - para os casos de risco alto e que exigem vistoria prévia para início da operação da atividade econômica.

**Art. 14** Os riscos das atividades, aferidos e classificados, preferencialmente, por meio de análise quantitativa e estatística, estão dispostos nas tabelas constantes dos anexos deste decreto.

**Parágrafo único.** As atividades relacionadas pelo Município nos anexos deste Decreto são as mesmas disponibilizadas pelo CONCLA no site do IBGE.

**Art. 15** O órgão, para aferir o nível de risco da atividade econômica, considerará, no mínimo:

**I - aplicabilidade de legislações que restrinjam e regulamentam as atividades;**



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

**II** - a probabilidade de ocorrência de eventos danosos; e

**III** - a extensão, a gravidade ou o grau de irreparabilidade do impacto causado à sociedade na hipótese de ocorrência de evento danoso.

**Art. 16** As Secretarias Municipais são responsáveis pela definição da classificação de risco das atividades, bem como por mantê-las atualizadas, de acordo com as matérias afetas às suas competências.

**Art. 17** As Secretarias Municipais poderão enquadrar a atividade econômica em níveis distintos de risco:

**I** - em razão da complexidade, da dimensão ou de outras características e se houver possibilidade de aumento do risco envolvido; ou

**II** - quando a atividade constituir objeto de dois ou mais atos públicos de liberação, hipótese em que o enquadramento do risco da atividade será realizado por ato público de liberação;

**III** - o maior risco definido entre as Secretarias Municipais determinará o risco final da atividade para o Município.

**Art. 18** As atividades classificadas como "BAIXO RISCO", conforme o Anexo I, independem de atos públicos municipais de liberação das atividades econômicas para funcionar, estando sujeitas à fiscalização posterior, desde que observadas as condicionantes e o disposto no §1º do artigo 1º deste Decreto.

**Parágrafo único.** A dispensa de atos públicos de liberação das atividades econômicas de "BAIXO RISCO" não exime as pessoas naturais e jurídicas do dever de cumprir as obrigações estabelecidas pela legislação aplicável e, quando for o caso, do pagamento das taxas e demais tributos nos termos da legislação vigente.

**Art. 19** Para as atividades classificadas como MÉDIO RISCO, os órgãos públicos municipais adotarão procedimentos administrativos simplificados, para as solicitações de atos públicos de liberação de atividades econômicas.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

§ 1º Se estiverem presentes os elementos necessários à instrução do processo, a decisão administrativa acerca do ato público de liberação de que trata o caput será proferida no momento da solicitação, estando a empresa obrigada a licenciar posteriormente suas atividades, atendendo os requisitos municipais elencados no Sistema do Município, item: Protocolos VRE.

§ 2º A emissão da Licença de Funcionamento para o exercício da atividade classificada como de médio risco será liberada mediante a assinatura de termo de ciência e responsabilidade do empresário, sócio ou responsável legal pela sociedade, que firmará compromisso, sob as penas da lei, de observar os requisitos exigidos para o funcionamento e o exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, para efeito de cumprimento das normas tributárias e de posturas municipais.

**Art. 20** As atividades, classificadas como "ALTO RISCO", somente poderão iniciar seu funcionamento após a obtenção das autorizações necessárias para o regular exercício das atividades, devendo ser apresentados os documentos constantes no sistema ou outro meio que vier a ser disponibilizado pelo Município.

**Parágrafo único.** Na hipótese de requisito de posturas vinculados a atividades classificadas como "ALTO RISCO", cujo cumprimento das mesmas esteja condicionado à apresentação de documentos com validade, o vencimento do Certificado de Licenciamento Integrado-CLI será o mesmo do menor prazo de vencimento entre todos os requisitos.

**Art. 21** A Secretaria Municipal não integrada aos sistemas eletrônicos municipais de licenciamento de atividades ligados a REDESIM, por motivos de questões técnicas, poderão utilizar sistemas próprios de forma complementar enquanto durarem as adequações, sendo obrigatória a adesão assim que as mesmas forem concluídas.

§ 1º A Secretaria Municipal que utilizar sistema não integrado ao REDESIM deverá dar suporte e proceder divulgação ampla direcionada aos contribuintes quanto aos procedimentos para o licenciamento das atividades, recepção de documentos e emissão de licenças de funcionamento.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

§ 2º Considerando que no sistema de licenciamento da REDESIM a Prefeitura de Tatuí é representada como um único órgão licenciador, englobando todas as Secretarias Municipais, a utilização de sistema próprio, ainda que de forma temporária, não exime a Secretaria Municipal de verificar a regularidade fiscal e cadastral da atividade empresarial e do autônomo junto às outras Secretarias Municipais integradas ao sistema.

#### **DA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO MUNICIPAL**

**Art. 22** Para o contribuinte inscrito no cadastro municipal e que atenda todos os requisitos exigidos pela legislação será emitida a Licença de Funcionamento Municipal de acordo com as características de seu cadastro, sendo:

**I - CLI – Certificado de Licenciamento Integrado, emitido via Sistema VRE/REDESIM, que corresponderá ao Alvará de Funcionamento (Licença).**

**a)** o prazo de validade do CLI está condicionado aos vencimentos determinados pelos Órgãos Municipal, Estadual e Federal integrantes do sistema.

**b)** perante o Município, a regularidade e validade do CLI está condicionada ao deferimento do licenciamento das atividades por todos os órgãos integradores do sistema VRE - VIA RÁPIDA EMPRESA, sem pendência.

**II - Alvará de Funcionamento, emitido via Portal do Município para os autônomos, ou outras pessoas cujos atos não sejam registrados nos órgãos conveniados ao sistema integrador REDESIM, que poderá ser:**

**a)** Provisório com validade de 90 dias, quando concedido prazo para o cumprimento de requisitos, obrigações ou adequações à legislação Municipal;

**b)** Ordinário, quando cumpridos todos os requisitos e pré-requisitos;

**III - Alvará de Evento, autorizado e emitido pela autoridade a quem compete a liberação da atividade;**

**IV - Alvará de Ambulante, autorizado e emitido pela autoridade a quem competente liberação da atividade;**



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

V - Alvará de Feirante, autorizado e emitido pela autoridade a quem compete a liberação da atividade;

§ 1º Não será concedido Alvará Provisório quando existirem pré-requisitos pendentes de cumprimento pelo contribuinte, entendidos esses como obrigações e adequações que deverão ser cumpridas antes do início das atividades classificadas como de alto risco.

§ 2º O prazo de validade do Alvará Provisório poderá ser prorrogado quando existirem situações extraordinárias relevantes desde que, autorizadas mediante despacho fundamentado emitido pelo órgão fiscalizador competente.

#### **DO CADASTRO MUNICIPAL DE EXTENSÃO**

**Art. 23** A empresa inscrita no cadastro municipal, que pretender desenvolver atividade auxiliar, poderá solicitar a licença de extensão do estabelecimento à Secretaria da Fazenda, mediante requerimento enviado por e-mail ou por outro meio que vier a ser disponibilizado pelo Município.

§ 1º O pedido de que trata este artigo poderá ser solicitado por empresas que possuam atividades consideradas de extensão com base na legislação, tais como: postos de atendimento bancário, organizações religiosas, estabelecimentos de ensino e estações rádio base de transmissão de telefonia.

§ 2º Considera-se atividade auxiliar aquela que servir apenas à própria empresa, exercendo exclusivamente funções de apoio administrativo ou técnico, voltadas à criação das condições necessárias para o exercício da atividade fim, não desenvolvendo atividade econômica de produção ou de venda de bens e/ou serviços.

§ 3º A relação contendo os documentos necessários para a solicitação do cadastro de extensão será disponibilizada pela Secretaria Municipal da Fazenda, via e-mail.

**Art. 24** O estacionamento para clientes no mesmo imóvel ou adjacente, mesmo que do outro lado da via pública, quando não houver cobrança pelo serviço, não



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

será considerado como cadastro de extensão, devendo a área do estacionamento ser considerada no respectivo cadastro.

**Parágrafo único.** O estacionamento para funcionar deverá cumprir todas as regras e a legislação a autoridade a quem compete a liberação da atividade.

**Art. 25** Para todos os casos acima, somente será emitida licença de funcionamento de extensão quando o cadastro extensor estiver ativo e com licença de funcionamento regular e sem pendência.

#### **DA FORMALIZAÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**

**Art. 26** O procedimento de inscrição, alteração e encerramento do Microempreendedor Individual (MEI) ocorrerá de forma simplificada, conforme previsto na Resolução do CGSIM nº 48 de 2018, em observância à Lei Federal Complementar nº 123 de 2006, ou outra que eventualmente venha a substituí-la.

**Art. 27** O Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI é o comprovante de abertura do MEI perante a Receita Federal, e conterá os dados comprobatórios da vigência da dispensa da licença de funcionamento, inclusive o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará de Funcionamento, para os casos de atividade classificadas em Baixo Risco, de acordo com a tabela do Anexo I deste decreto.

**Parágrafo único.** O processo simplificado de que trata este artigo não afasta a responsabilidade do empreendedor individual do cumprimento das obrigações legais, de zoneamento e nivelamento, de licenciamento das atividades conforme o risco destas, de posturas ou tributárias.

**Art. 28** Nos termos do art. 69 da Lei Municipal nº 1721/1983, é obrigatória a comunicação ao Município do encerramento das atividades desenvolvidas pelo Microempreendedor.

**Parágrafo único.** A comunicação do pedido de encerramento das atividades deverá ser feita na Sala do Empreendedor ou outro meio que vier a ser disponibilizado.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

**Art. 29** O Desenquadramento da empresa da condição de Microempreendedor Individual deverá ser comunicado, pela empresa, ao Município, por meio do sistema VRE/REDESIM.

**Art. 30** O Município oferecerá aos Microempreendedores Individuais atendimento apropriado e simplificado a fim de oferecer suporte humano e tecnológico que garanta aos mesmos a formalização de seus cadastros municipais e o licenciamento de suas atividades, focados na desburocratização dos processos e no desenvolvimento dos negócios empresariais dos pequenos empresários.

#### **DO PROCEDIMENTO DE LICENCIAMENTO DAS ATIVIDADES**

**Art. 31** A Pessoa Natural ou Jurídica inscrita no município com a finalidade de endereço somente para Correspondência está obrigada a realizar os procedimentos de licenciamento das atividades ou assinar as declarações de dispensa de licenciamento, nos casos de baixo risco, quando assim determinar a legislação, no Sistema Municipal ou VRE/REDESIM, conforme descrito nos artigos que seguem.

**Art. 32** A alteração do endereço do estabelecimento, de sua atividade, forma de atuação, ou de qualquer outra das condições que determinaram a expedição do Alvará ou do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, e obriga a empresa e o autônomo a solicitar novo licenciamento e nova licença de funcionamento no sistema correspondente, devendo para tanto realizar nova Consulta de Viabilidade.

**Art. 33** A presença de todos os elementos necessários à instrução dos processos, a ciência de despachos, solicitação de documentos, inclusive no que se refere a apresentação, por parte dos contribuintes, de documentos solicitados pelas Secretarias Municipais, para o cumprimento de requisitos de posturas, será realizada por meio de mecanismos tecnológicos automatizados disponibilizados pelos sistemas municipais.

#### **DO LICENCIAMENTO NO SISTEMA MUNICIPAL**

**Art. 34** As pessoas jurídicas cujos atos de registro não sejam passíveis de serem realizados no Sistema REDESIM e os autônomos, formalizados via Sistema Municipal, para obtenção do alvará de funcionamento, deverão atender os requisitos e pré-requisitos de posturas elencados na aba Posturas do referido sistema.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

**Parágrafo único.** Eventuais documentos solicitados pelas Secretarias Municipais, deverão ser protocolados na secretaria a quem compete a solicitação ou por outro meio disponibilizado.

**Art. 35** O não atendimento dos requisitos de posturas dentro do prazo estipulado, pela Secretaria Municipal, ensejará no cancelamento do cadastro municipal e o bloqueio do alvará de funcionamento provisório.

**Art. 36** A empresa ou autônomo que possuir Pré-Requisito de Posturas deverá atendê-lo previamente para obtenção do alvará de funcionamento provisório ou ordinário.

**Art. 37** O Alvará Provisório será válido pelo menor prazo fixado para o cumprimento dos requisitos estabelecidos pelas Secretarias Municipais licenciadoras, ficando sua renovação condicionada à análise dessas.

#### **DO LICENCIAMENTO NO SISTEMA REDESIM**

**Art. 38** O Licenciamento das Atividades empresariais não enquadradas nas regras do artigo anterior deverá ser feito por meio do Sistema REDESIM.

**Parágrafo único.** O solicitante da expedição do Certificado de Licenciamento Integrado deverá indicar todas as atividades (CNAEs) que serão efetivamente desenvolvidas no estabelecimento.

**Art. 39** A validade do Licenciamento Integrado corresponde ao menor prazo de licenciamento indicado pelo Órgão licenciador.

**Parágrafo único.** A invalidação ou cassação do licenciamento por qualquer Órgão licenciador resulta na perda de eficácia do Certificado de Licenciamento Integrado (CLI).

**Art. 40** Para o início do funcionamento das atividades, a pessoa jurídica formalizada por meio do Sistema REDESIM deverá atender aos seguintes requisitos de licenciamento:



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

**I - Baixo Risco:** declaração de ciência da responsabilidade de cumprimento das obrigações legais e da dispensa do licenciamento, realizada na etapa de Viabilidade;

**II - Médio Risco:** realizar a etapa de licenciamento das atividades e obter o Certificado de Licenciamento Integrado (CLI), sem pendência;

**III - Alto Risco:** realizar a etapa de licenciamento das atividades, cumprir as exigências legais dos órgãos integrados à REDESIM, especialmente as dos órgãos do município e obter o Certificado de Licenciamento Integrado (CLI), sem pendência;

**Art. 41** Quando a solicitação se der por meio da REDESIM, salvo se especificado o contrário, o contribuinte deverá utilizar-se da instrução do meio disponibilizado no portal integrador estadual VRE, para atender às solicitações feitas pelas Secretarias Municipais envolvidas na análise dos pedidos.

**Parágrafo único.** O meio disponibilizado pelo município na instrução no portal integrador estadual - VRE deverá ser utilizado pelos contribuintes para o cumprimento de exigências legais de fiscalizações de posturas municipais, independentemente do risco da atividade.

### **DO CANCELAMENTO DO CADASTRO MUNICIPAL**

**Art. 42** A Administração Pública, de ofício, registrará o cancelamento do cadastro municipal da pessoa natural ou jurídica, e conseqüentemente a invalidação ou cassação da licença de funcionamento quando:

**I** - não for localizado no endereço cadastrado ou declarado, onde deveria exercer sua atividade;

**II** - constatada divergência quanto aos endereços de correspondência ou de escritório, ou quanto ao exercício da atividade, cadastrados pelo contribuinte;

**III** - não atender os licenciamentos de atividades, pré-requisitos ou requisitos legais, dentro dos prazos estabelecidos pela legislação vigente;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

**IV** - houver divergência entre as informações prestadas pelo contribuinte e as constatadas pela fiscalização de posturas;

**V** - deixar de realizar o recadastramento conforme estabelecido pelo município;

**VI** - causar danos ou puser em risco, por qualquer forma, o meio ambiente, a saúde, a segurança, o sossego público ou a integridade física da coletividade;

**VII** - cometer de forma reincidente infrações relativas às posturas municipais;

**VIII** - tiver seu estabelecimento lacrado pela Administração Pública;

**IX** - possuir CNPJ em condição de INAPTO, no caso de pessoa jurídica.

**Art. 43** Antes de aplicar o cancelamento do cadastro municipal, o contribuinte será notificado nos termos da Lei Municipal nº 1.721/83 para se regularizar ou apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência, exceto no caso do inciso VIII que ensejará a suspensão de imediato, podendo o contribuinte apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência da lação, sob pena de ser realizado cancelamento do cadastro municipal e a invalidação ou cassação da licença de funcionamento ativa, não sendo conhecidas as defesas intempestivas.

**Art. 44** Exclusivamente para os casos de autônomos o cadastro municipal será encerrado de ofício quando cumulativamente:

**I** - não regularizar as causas que ensejaram a suspensão; e

**II**- não proceder a renovação do cadastro e da licença de funcionamento no prazo de 60 meses.

**Art. 45** A comunicação do encerramento das atividades da pessoa natural ou jurídica, inscrita no cadastro municipal, obrigatória nos termos do art. 69 da Lei Municipal nº 1721/1983, deverá ser feita nos meios disponibilizados pelo município.

**Art. 46** Nos requerimentos de encerramento do cadastro municipal, presumir-se-á como data de término das atividades a data do requerimento.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

**Art. 47** O deferimento do encerramento do cadastro municipal está condicionado à comprovação de que a pessoa jurídica encerrou suas atividades com o registro nos demais órgãos ou de que se mudou para outro Município.

**Parágrafo único.** A data do encerramento da inscrição municipal poderá ser, em se tratando de:

**I** - Autônomo, a data do pedido de encerramento, ou a data em que se comprove a efetiva inatividade;

**II** - Pessoa Jurídica, a data de baixa do CNPJ, a data de registro do distrato social no órgão competente, ou, em caso de mudança de Município, a data do registro da alteração.

**Art. 48** O pedido de encerramento do cadastro municipal de extensão deverá ser solicitado por meio de requerimento no meio disponibilizado no Município.

§ 1º A data definida para o encerramento do cadastro municipal de extensão será:

**I** - a data do pedido de encerramento;

**II** - a data de constituição de pessoa jurídica em substituição a extensão, como por exemplo de criação de filial;

**III** - a data da incorporação da extensora por outra pessoa jurídica;

**IV** - a data do encerramento do cadastro extensor;

**V** - por ocasião das fiscalizações de posturas e tributárias poderá ser determinada data diferente das citadas nos incisos anteriores.

**Art. 49** As datas de encerramento dos cadastros municipais de feirantes e ambulantes serão definidas pelas autoridades competentes, com base em pareceres emitidos pelas autoridades competentes e encaminhados à Secretaria Municipal da Fazenda, para atualização cadastral.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

**Parágrafo único.** O feirante ou o ambulante cadastrado no Município como pessoa jurídica que tiver sua atividade encerrada deverá solicitar cancelamento dessas atividades em seu cadastro municipal, caso permaneça com o CNPJ ativo.

**Art. 50** O encerramento do cadastro municipal do Microempreendedor Individual - MEI deverá atender o descrito no artigo 23.

**Art. 51** A qualquer momento a Secretaria Municipal da Fazenda poderá encerrar o cadastro municipal de ofício, caso constate que o CNPJ da empresa se encontrar baixado na Receita Federal, haja registro da extinção da pessoa jurídica em órgão oficial, ou ainda que seja constatada a mudança da empresa para outro município.

#### **DA SUSPENSÃO DO CADASTRO DA PESSOA JURÍDICA**

**Art. 52** A pessoa jurídica que suspender seu CNPJ deverá comunicar a suspensão à Prefeitura utilizando o Sistema REDESIM ou outro meio que vier a ser disponibilizado.

**Parágrafo único.** O cadastro municipal será cancelado, precedida de diligência fiscal ao endereço do estabelecimento para comprovação do não exercício da atividade.

**Art. 53** A reativação do CNPJ ou qualquer alteração no mesmo deverá ser comunicada imediatamente ao Município por meio do Sistema REDESIM, o qual reativará o cadastro municipal.

**Art. 54** O Município poderá proceder a suspensão de ofício ou a reativação do cadastro municipal nos casos em que a pessoa jurídica não faça as devidas comunicações.

#### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 55** Os atos ou procedimentos administrativos de natureza fiscalizatória sob a responsabilidade dos órgãos e entidades municipais, observarão o critério orientador, de dupla visita, para a lavratura de autos de infração, decorrentes do exercício de atividade econômica classificada como de "BAIXO" ou "MÉDIO" risco, nos termos do inciso III do Artigo 4º-A da Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2019 e da Lei Municipal nº 1278, de 12 de julho de 1976.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

**Art. 56** Independentemente da classificação de risco, as fiscalizações dos órgãos municipais responsáveis poderão ser efetuadas a qualquer tempo.

§ 1º O não cumprimento das normas sanitárias, ambientais, tributárias, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares, de restrições ao uso de espaços públicos, e outras normas de observância obrigatória, poderá ensejar a aplicação de multas e lacração do estabelecimento, de acordo com suas atribuições, e conforme disposições do Código Tributário Municipal, Código de Posturas e demais legislações e regulamentos aplicáveis.

§ 2º Constatado o descumprimento das regras dispostas no parágrafo anterior, o órgão de fiscalização competente pela aplicação da norma infringida adotará as seguintes medidas, de forma sequencial:

**I** - notificação para adequação, do qual constará a descrição da infração, o dispositivo legal infringindo e respectivo prazo para cumprimento;

**II** - em segunda visita, advertência para adequação, do qual constará a descrição da infração, o dispositivo legal infringindo e respectivo prazo para cumprimento;

**III** - aplicação de multa, em conformidade com a legislação específica;

**IV** - interdição e/ou lacração.

§ 3º Os procedimentos de interdição e/ou lacração seguirão os seguintes procedimentos, de forma sequencial:

**I** - notificação para encerrar as atividades no prazo de até 07 (sete) dias;

**II** - vencido o prazo será emitida notificação informativa de que o estabelecimento será interditado e/ou lacrado no prazo de 48h (quarenta e oito horas), devendo ao responsável providenciar a retirada de bens e materiais perecíveis;

**III** - a interdição e/ou lacração se dará pelos agentes fiscais lotados no órgão fiscalizador responsável pela aplicação da norma que ensejou o procedimento, mediante a lavratura de Termo de interdição e/ou lacração seguidos dos procedimentos de lacre dos acessos ao estabelecimento infrator.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

§ 4º As medidas administrativas elencadas deverão ser executadas pelo órgão de fiscalização responsável pelo cumprimento da norma que estiver sendo aplicada ao estabelecimento.

§ 5º Nos casos em que o estabelecimento infrator oferecer risco como: incolumidade à segurança, ao meio ambiente, ao direito de vizinhança, a salubridade, ao sossego públicos, às normas de posturas ou em razão de sua gravidade, após vistoria administrativa, poderão ser aplicadas as penalidades de cassação, interdição, lacração sumária e/ou apreensão, independente de prévia notificação, Advertência ou dupla visita.

§ 6º Também não serão aplicados os critérios de dupla visita e/ou notificação prévia aos eventos e atividades temporárias.

#### **DA CASSAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO/CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO**

**Art. 57** O Alvará de Funcionamento ou Certificado de Licenciamento Integrado será cassado pelo Município nas seguintes situações:

**I** - for exercida atividade diversa daquela para a qual foi concedido o licenciamento;

**II** - for constatado inveracidade das declarações ou documentos apresentados que fundamentaram a concessão do licenciamento; ou

**III** - quando constatado que as atividades exercidas se tornarem prejudiciais à saúde, à higiene, ao bem-estar, ao meio ambiente, à recreação, ao sossego público, aos bons costumes ou em desacordo com a lei ou regulamento.

**Art. 58** A atividade empresarial ou do autônomo será considerada regular perante a Municipalidade desde que possua um dos documentos abaixo relacionados:

**I** - Certificado de Licenciamento Integrado-CLI, sem pendência;

**II** - Alvará de Funcionamento Ordinário;

**III** - Alvará de Funcionamento Provisório dentro do prazo de validade;



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

**IV** - Declaração de responsabilidade do representante da empresa em processo de viabilidade, nos casos de atividades classificadas como de baixo risco, nos termos do Anexo I deste Decreto.

#### **PRAZOS PARA ANÁLISE DA ADMINISTRAÇÃO.**

**Art. 59** Após a entrega de todos os documentos e cumprimento dos requisitos pelo solicitante, a Administração deverá analisar os processos de licenciamento no prazo máximo de até:

**I** - 30 (trinta) dias, para as atividades classificadas como de médio risco;

**II** - 60 (sessenta) dias, para as atividades classificadas como de alto risco.

**Parágrafo único.** Naquilo que a legislação Municipal for omissa acerca da aprovação tácita, aplicar-se-á a legislação Estadual e Federal vigente sobre a matéria.

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 60** A Administração divulgará no Portal do Município: [www.tatui.sp.gov.br](http://www.tatui.sp.gov.br), para consulta pública dos contribuintes o mapa com os níveis de impacto suportados, de que trata da Lei Municipal nº 5385/2019.

**Art. 61** A ciência dos atos de que trata este Decreto será realizada preferencialmente por meio do respectivo sistema eletrônico em que foi iniciado o procedimento, nos termos da legislação vigente.

**Art. 62** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação produzindo efeitos a partir da publicação da portaria que determinar o início do funcionamento do sistema “Facilita SP” neste Município.



# **Prefeitura Municipal de Tatuí**

## **GABINETE DO PREFEITO**

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

**Art. 63** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tatuí, 29 de janeiro de 2025.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**MARKUS HENRIQUE TAVARES GONSALVES SILVA**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**GIOVANA DE SOUSA DOMINGUES**  
**SECRETÁRIA DE FAZENDA E FINANÇAS**

**LUIS DONIZETTI VAZ JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,**  
**EMPREENDEDORISMO, TRABALHO E INOVAÇÃO**

**FABIANA DE CÁSSIA SARAIVA GRECHI**  
**SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE, AGROPECUÁRIA E BEM-ESTAR**  
**ANIMAL**

Publicado no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 29/01/2025.  
Neiva de Barros Oliveira



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

#### ANEXO I

#### Classificação das Atividades (CNAE) 35 De Baixo Risco

<b>Código CNAE</b>	<b>Descrição</b>	<b>Condicionantes</b>
0111-3/01	Cultivo de arroz	
0111-3/02	Cultivo de milho	
0111-3/03	Cultivo de trigo	
0111-3/99	Cultivo de outros cereais não especificados anteriormente	
0112-1/01	Cultivo de algodão herbáceo	
0112-1/02	Cultivo de juta	
0112-1/99	Cultivo de outras fibras de lavoura temporária não especificadas anteriormente	
0113-0/00	Cultivo de cana-de-açúcar	
0114-8/00	Cultivo de fumo	
0115-6/00	Cultivo de soja	
0116-4/01	Cultivo de amendoim	
0116-4/02	Cultivo de girassol	
0116-4/03	Cultivo de mamona	
0116-4/99	Cultivo de outras oleaginosas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	
0119-9/01	Cultivo de abacaxi	
0119-9/02	Cultivo de alho	
0119-9/03	Cultivo de batata-inglesa	
0119-9/04	Cultivo de cebola	
0119-9/05	Cultivo de feijão	
0119-9/06	Cultivo de mandioca	
0119-9/07	Cultivo de melão	
0119-9/08	Cultivo de melancia	
0119-9/09	Cultivo de tomate rasteiro	
0119-9/99	Cultivo de outras plantas de lavoura temporária não especificadas anteriormente	
0121-1/01	Horticultura, exceto morango	
0121-1/02	Cultivo de morango	
0122-9/00	Cultivo de flores e plantas ornamentais	
0132-6/00	Cultivo de uva	
0133-4/01	Cultivo de açaí	



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

0133-4/03	Cultivo de caju	
0133-4/05	Cultivo de coco-da-baía	
0133-4/06	Cultivo de guaraná	
0133-4/07	Cultivo de maçã	
0133-4/08	Cultivo de mamão	
0133-4/09	Cultivo de maracujá	
0133-4/10	Cultivo de manga	
0133-4/11	Cultivo de pêssego	
0133-4/99	Cultivo de frutas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	
0134-2/00	Cultivo de café	
0135-1/00	Cultivo de cacau	
0139-3/01	Cultivo de chá-da-índia	
0139-3/02	Cultivo de erva-mate	
0139-3/03	Cultivo de pimenta-do-reino	
0139-3/04	Cultivo de plantas para condimento, exceto pimenta-do-reino	
0139-3/05	Cultivo de dendê	
0139-3/06	Cultivo de seringueira	
0139-3/99	Cultivo de outras plantas de lavoura permanente não especificadas anteriormente	
0141-5/02	Produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto	
0159-8/02	Criação de animais de estimação	
0161-0/02	Serviço de poda de árvores para lavouras	
0161-0/03	Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita	
0161-0/99	Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente	
0162-8/01	Serviço de inseminação artificial em animais	
0162-8/02	Serviço de tosquiamento de ovinos	
0162-8/03	Serviço de manejo de animais	
0162-8/99	Atividades de apoio à pecuária não especificadas anteriormente	
0163-6/00	Atividades de pós-colheita	
0170-9/00	Caça e serviços relacionados	
0210-1/01	Cultivo de eucalipto	
0210-1/02	Cultivo de acácia-negra	
0210-1/03	Cultivo de pinus	
0210-1/04	Cultivo de teca	



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

0210-1/05	Cultivo de espécies madeireiras, exceto eucalipto, acácia-negra, pinus e teca	
0210-1/06	Cultivo de mudas em viveiros florestais	
0210-1/07	Extração de madeira em florestas plantadas	
0210-1/09	Produção de casca de acácia-negra - florestas plantadas	
0210-1/99	Produção de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas plantadas	
0220-9/01	Extração de madeira em florestas nativas	
0220-9/02	Produção de carvão vegetal - florestas nativas	
0220-9/03	Coleta de castanha-do-pará em florestas nativas	
0220-9/04	Coleta de látex em florestas nativas	
0220-9/05	Coleta de palmito em florestas nativas	
0220-9/06	Conservação de florestas nativas	
0220-9/99	Coleta de produtos não madeireiros não especificados anteriormente em florestas nativas	
0230-6/00	Atividades de apoio à produção florestal	
0311-6/01	Pesca de peixes em água salgada	
0311-6/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água salgada	
0311-6/03	Coleta de outros produtos marinhos	
0311-6/04	Atividades de apoio à pesca em água salgada	
0312-4/01	Pesca de peixes em água doce	
0312-4/02	Pesca de crustáceos e moluscos em água doce	
0312-4/03	Coleta de outros produtos aquáticos de água doce	
0312-4/04	Atividades de apoio à pesca em água doce	
0321-3/05	Atividades de apoio à aquicultura em água salgada e salobra	
0321-3/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água salgada e salobra não especificados anteriormente	
0322-1/07	Atividades de apoio à aquicultura em água doce	
0322-1/99	Cultivos e semicultivos da aquicultura em água doce não especificados anteriormente	
0910-6/00	Atividades de apoio à extração de petróleo e gás natural	
0990-4/01	Atividades de apoio à extração de minério de ferro	
0990-4/02	Atividades de apoio à extração de minerais metálicos não ferrosos	
0990-4/03	Atividades de apoio à extração de minerais não metálicos	
1099-6/99	Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente	
1113-5/01	Fabricação de malte, inclusive malte uísque	



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

1113-5/02	Fabricação de cervejas e chopes	
1122-4/01	Fabricação de refrigerantes	
1122-4/03	Fabricação de refrescos, xaropes e pós para refrescos, exceto refrescos de frutas	
1122-4/99	Fabricação de outras bebidas não alcoólicas não especificadas anteriormente	
1340-5/99	Outros serviços de acabamento em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças do vestuário	
1359-6/00	Fabricação de outros produtos têxteis não especificados anteriormente	
1411-8/01	Confecção de roupas íntimas	
1411-8/02	Facção de roupas íntimas	
1412-6/01	Confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida	
1412-6/02	Confecção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	
1412-6/03	Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas	
1413-4/01	Confecção de roupas profissionais, exceto sob medida	
1413-4/02	Confecção, sob medida, de roupas profissionais	
1413-4/03	Facção de roupas profissionais	
1414-2/00	Fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção	
1422-3/00	Fabricação de artigos do vestuário, produzidos em malharias e tricotagens, exceto meias	
1821-1/00	Serviços de pré-impressão	
1822-9/01	Serviços de encadernação e plastificação	
1822-9/99	Serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação	
1830-0/01	Reprodução de som em qualquer suporte	
1830-0/02	Reprodução de vídeo em qualquer suporte	
1830-0/03	Reprodução de software em qualquer suporte	
2599-3/99	Fabricação de outros produtos de metal não especificados anteriormente	
2790-2/99	Fabricação de outros equipamentos e aparelhos elétricos não especificados anteriormente	
2831-3/00	Fabricação de tratores agrícolas, peças e acessórios	
2853-4/00	Fabricação de tratores, peças e acessórios, exceto agrícolas	
2854-2/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para terraplenagem, pavimentação e construção, peças e acessórios, exceto tratores	



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

2950-6/00	Recondicionamento e recuperação de motores para veículos automotores	
3012-1/00	Construção de embarcações para esporte e lazer	
3041-5/00	Fabricação de aeronaves	
3042-3/00	Fabricação de turbinas, motores e outros componentes e peças para aeronaves	
3250-7/09	Serviço de laboratório óptico	
3299-0/99	Fabricação de produtos diversos não especificados anteriormente	
3311-2/00	Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos	
3312-1/02	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle	
3312-1/04	Manutenção e reparação de equipamentos e instrumentos ópticos	
3313-9/01	Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos	
3313-9/99	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente	
3314-7/01	Manutenção e reparação de máquinas motrizes não elétricas	
3314-7/02	Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas	
3314-7/03	Manutenção e reparação de válvulas industriais	
3314-7/04	Manutenção e reparação de compressores	
3314-7/05	Manutenção e reparação de equipamentos de transmissão para fins industriais	
3314-7/06	Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e equipamentos para instalações térmicas	
3314-7/07	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial	
3314-7/08	Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas	
3314-7/09	Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não eletrônicos para escritório	
3314-7/10	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente	
3314-7/11	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária	
3314-7/12	Manutenção e reparação de tratores agrícolas	
3314-7/13	Manutenção e reparação de máquinas-ferramenta	



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

3314-7/14	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo	
3314-7/15	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, exceto na extração de petróleo	
3314-7/16	Manutenção e reparação de tratores, exceto agrícolas	
3314-7/17	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplenagem, pavimentação e construção, exceto tratores	
3314-7/18	Manutenção e reparação de máquinas para a indústria metalúrgica, exceto máquinas-ferramenta	
3314-7/19	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo	
3314-7/20	Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, do vestuário, do couro e calçados	
3314-7/21	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria de celulose, papel e papelão e artefatos	
3314-7/22	Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos para a indústria do plástico	
3314-7/99	Manutenção e reparação de outras máquinas e equipamentos para usos industriais não especificados anteriormente	
3315-5/00	Manutenção e reparação de veículos ferroviários	
3316-3/01	Manutenção e reparação de aeronaves, exceto a manutenção na pista	
3316-3/02	Manutenção de aeronaves na pista	
3317-1/01	Manutenção e reparação de embarcações e estruturas flutuantes	
3317-1/02	Manutenção e reparação de embarcações para esporte e lazer	
3319-8/00	Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente	
3321-0/00	Instalação de máquinas e equipamentos industriais	
3329-5/01	Serviços de montagem de móveis de qualquer material	
3329-5/99	Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente	
3511-5/02	Atividades de coordenação e controle da operação da geração e transmissão de energia elétrica	
3513-1/00	Comércio atacadista de energia elétrica	
3600-6/01	Captação, tratamento e distribuição de água	
3701-1/00	Gestão de redes de esgoto	
3702-9/00	Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes	
3831-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio	
3831-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio	



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

3832-7/00	Recuperação de materiais plásticos	
3839-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente	
4110-7/00	Incorporação de empreendimentos imobiliários	
4120-4/00	Construção de edifícios	
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	
4221-9/02	Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica	
4221-9/03	Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica	
4221-9/04	Construção de estações e redes de telecomunicações	
4221-9/05	Manutenção de estações e redes de telecomunicações	
4222-7/01	Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação	
4222-7/02	Obras de irrigação	
4223-5/00	Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto	
4292-8/01	Montagem de estruturas metálicas	
4292-8/02	Obras de montagem industrial	
4299-5/01	Construção de instalações esportivas e recreativas	
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	
4311-8/01	Demolição de edifícios e outras estruturas	
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	
4312-6/00	Perfurações e sondagens	
4313-4/00	Obras de terraplenagem	
4319-3/00	Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente	
4321-5/00	Instalação e manutenção elétrica	
4322-3/01	Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás	
4322-3/02	Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração	
4322-3/03	Instalações de sistema de prevenção contra incêndio	
4329-1/01	Instalação de painéis publicitários	
4329-1/02	Instalação de equipamentos para orientação à navegação marítima, fluvial e lacustre	
4329-1/03	Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes	
4329-1/04	Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos	
4329-1/05	Tratamentos térmicos, acústicos ou de vibração	



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

4329-1/99	Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente	
4330-4/01	Impermeabilização em obras de engenharia civil	
4330-4/02	Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material	
4330-4/03	Obras de acabamento em gesso e estuque	
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	
4330-4/05	Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores	
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	
4391-6/00	Obras de fundações	
4399-1/01	Administração de obras	
4399-1/02	Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias	
4399-1/03	Obras de alvenaria	
4399-1/04	Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras	
4399-1/05	Perfuração e construção de poços de água	
4399-1/99	Serviços especializados para construção não especificados anteriormente	
4511-1/01	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos	
4511-1/02	Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados	
4511-1/03	Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados	
4511-1/04	Comércio por atacado de caminhões novos e usados	
4511-1/05	Comércio por atacado de reboques e semirreboques novos e usados	
4511-1/06	Comércio por atacado de ônibus e micro-ônibus novos e usados	
4512-9/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores	
4512-9/02	Comércio sob consignação de veículos automotores	
4520-0/01	Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores	
4520-0/03	Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores	
4520-0/04	Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores	



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

4520-0/06	Serviços de borracharia para veículos automotores	
4520-0/07	Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores	
4520-0/08	Serviços de capotaria	
4530-7/01	Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores	
4530-7/02	Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar	
4530-7/03	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores	
4530-7/04	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para veículos automotores	
4530-7/05	Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar	
4530-7/06	Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores	
4541-2/01	Comércio por atacado de motocicletas e motonetas	
4541-2/02	Comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas	
4541-2/03	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas	
4541-2/04	Comércio a varejo de motocicletas e motonetas usadas	
4541-2/06	Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas	
4541-2/07	Comércio a varejo de peças e acessórios usados para motocicletas e motonetas	
4542-1/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de motocicletas e motonetas, peças e acessórios	
4542-1/02	Comércio sob consignação de motocicletas e motonetas	
4543-9/00	Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas	
4611-7/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de matérias-primas agrícolas e animais vivos	
4612-5/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de combustíveis, minerais, produtos siderúrgicos e químicos	
4613-3/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de madeira, material de construção e ferragens	
4614-1/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves	
4615-0/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de eletrodomésticos, móveis e artigos de uso doméstico	
4616-8/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de têxteis, vestuário, calçados e artigos de viagem	
4617-6/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de	



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

	produtos alimentícios, bebidas e fumo	
4618-4/01	Representantes comerciais e agentes do comércio de medicamentos, cosméticos e produtos de perfumaria	
4618-4/02	Representantes comerciais e agentes do comércio de instrumentos e materiais odonto-médico-hospitalares	
4618-4/03	Representantes comerciais e agentes do comércio de jornais, revistas e outras publicações	
4618-4/99	Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente	
4619-2/00	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado	
4623-1/02	Comércio atacadista de couros, lãs, peles e outros subprodutos não comestíveis de origem animal	
4623-1/03	Comércio atacadista de algodão	
4623-1/04	Comércio atacadista de fumo em folha não beneficiado	
4623-1/06	Comércio atacadista de sementes, flores, plantas e gramas	
4623-1/07	Comércio atacadista de sisal	
4623-1/08	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada	
4623-1/09	Comércio atacadista de alimentos para animais	
4623-1/99	Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas não especificadas anteriormente	
4636-2/01	Comércio atacadista de fumo beneficiado	
4636-2/02	Comércio atacadista de cigarros, cigarrilhas e charutos	
4641-9/01	Comércio atacadista de tecidos	
4641-9/02	Comércio atacadista de artigos de cama, mesa e banho	
4641-9/03	Comércio atacadista de artigos de armarinho	
4642-7/01	Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança	
4642-7/02	Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho	
4643-5/01	Comércio atacadista de calçados	
4643-5/02	Comércio atacadista de bolsas, malas e artigos de viagem	
4647-8/01	Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria	
4647-8/02	Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações	
4649-4/01	Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico	
4649-4/02	Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico	



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

4649-4/03	Comércio atacadista de bicicletas, triciclos e outros veículos recreativos	
4649-4/04	Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria	
4649-4/05	Comércio atacadista de artigos de tapeçaria; persianas e cortinas	
4649-4/06	Comércio atacadista de lustres, luminárias e abajures	
4649-4/07	Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos	
4649-4/10	Comércio atacadista de joias, relógios e bijuterias, inclusive pedras preciosas e semipreciosas lapidadas	
4649-4/99	Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente	
4651-6/01	Comércio atacadista de equipamentos de informática	
4651-6/02	Comércio atacadista de suprimentos para informática	
4652-4/00	Comércio atacadista de componentes eletrônicos e equipamentos de telefonia e comunicação	
4661-3/00	Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças	
4662-1/00	Comércio atacadista de máquinas, equipamentos para terraplenagem, mineração e construção; partes e peças	
4663-0/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças	
4665-6/00	Comércio atacadista de máquinas e equipamentos para uso comercial; partes e peças	
4669-9/01	Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças	
4669-9/99	Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças	
4671-1/00	Comércio atacadista de madeira e produtos derivados	
4672-9/00	Comércio atacadista de ferragens e ferramentas	
4673-7/00	Comércio atacadista de material elétrico	
4674-5/00	Comércio atacadista de cimento	
4679-6/02	Comércio atacadista de mármore e granitos	
4679-6/03	Comércio atacadista de vidros, espelhos e vitrais	
4679-6/04	Comércio atacadista especializado de materiais de construção não especificados anteriormente	
4679-6/99	Comércio atacadista de materiais de construção em geral	
4684-2/01	Comércio atacadista de resinas e elastômeros	
4685-1/00	Comércio atacadista de produtos siderúrgicos e metalúrgicos, exceto para construção	
4686-9/01	Comércio atacadista de papel e papelão em bruto	



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

4686-9/02	Comércio atacadista de embalagens	
4689-3/01	Comércio atacadista de produtos da extração mineral, exceto combustíveis	
4689-3/02	Comércio atacadista de fios e fibras beneficiados	
4689-3/99	Comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente	
4692-3/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de insumos agropecuários	
4693-1/00	Comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou de insumos agropecuários	
4713-0/02	Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines	
4713-0/04	Lojas de departamentos ou magazines, exceto lojas francas (Duty Free)	
4713-0/05	Lojas francas (Duty Free) de aeroportos, portos e em fronteiras terrestres	
4721-1/04	Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes	
4724-5/00	Comércio varejista de hortifrutigranjeiros	
4729-6/02	Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência	
4729-6/99	Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente	
4742-3/00	Comércio varejista de material elétrico	
4743-1/00	Comércio varejista de vidros	
4744-0/01	Comércio varejista de ferragens e ferramentas	
4744-0/03	Comércio varejista de materiais hidráulicos	
4744-0/04	Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas	
4744-0/05	Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente	
4744-0/06	Comércio varejista de pedras para revestimento	
4744-0/99	Comércio varejista de materiais de construção em geral	
4751-2/01	Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática	
4751-2/02	Recarga de cartuchos para equipamentos de informática	
4752-1/00	Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação	
4753-9/00	Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo	
4754-7/01	Comércio varejista de móveis	
4754-7/02	Comércio varejista de artigos de colchoaria	



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

4754-7/03	Comércio varejista de artigos de iluminação	
4755-5/01	Comércio varejista de tecidos	
4755-5/02	Comercio varejista de artigos de armarinho	
4755-5/03	Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho	
4756-3/00	Comércio varejista especializado de instrumentos musicais e acessórios	
4757-1/00	Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação	
4759-8/01	Comércio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas	
4759-8/99	Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente	
4761-0/01	Comércio varejista de livros	
4761-0/02	Comércio varejista de jornais e revistas	
4761-0/03	Comércio varejista de artigos de papelaria	
4762-8/00	Comércio varejista de discos, CDs, DVDs e fitas	
4763-6/01	Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos	
4763-6/02	Comércio varejista de artigos esportivos	
4763-6/03	Comércio varejista de bicicletas e triciclos; peças e acessórios	
4763-6/04	Comércio varejista de artigos de caça, pesca e camping	
4763-6/05	Comércio varejista de embarcações e outros veículos recreativos; peças e acessórios	
4772-5/00	Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal	
4773-3/00	Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos	
4781-4/00	Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios	
4782-2/01	Comércio varejista de calçados	
4782-2/02	Comércio varejista de artigos de viagem	
4783-1/01	Comércio varejista de artigos de joalheria	
4783-1/02	Comércio varejista de artigos de relojoaria	
4785-7/01	Comércio varejista de antiguidades	
4785-7/99	Comércio varejista de outros artigos usados	
4789-0/01	Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos	
4789-0/02	Comércio varejista de plantas e flores naturais	
4789-0/03	Comércio varejista de objetos de arte	
4789-0/04	Comércio varejista de animais vivos e de artigos e alimentos para animais de estimação	
4789-0/05	Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

4789-0/07	Comércio varejista de equipamentos para escritório	
4789-0/08	Comércio varejista de artigos fotográficos e para filmagem	
4789-0/99	Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente	
4921-3/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal em região metropolitana	
4922-1/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal, exceto em região metropolitana	
4922-1/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, interestadual	
4922-1/03	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, internacional	
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista	<b>3</b>
4929-9/02	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional	
4929-9/04	Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional	
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	<b>3</b>
4930-2/02	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional	
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	<b>3</b>
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	<b>3</b>
4950-7/00	Trens turísticos, teleféricos e similares	
5011-4/01	Transporte marítimo de cabotagem - Carga	
5011-4/02	Transporte marítimo de cabotagem - Passageiros	
5012-2/01	Transporte marítimo de longo curso - Carga	
5012-2/02	Transporte marítimo de longo curso - Passageiros	
5021-1/01	Transporte por navegação interior de carga, municipal, exceto Travessia	
5021-1/02	Transporte por navegação interior de carga, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	
5022-0/01	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, municipal, exceto travessia	
5022-0/02	Transporte por navegação interior de passageiros em linhas regulares, intermunicipal, interestadual e internacional, exceto travessia	
5030-1/01	Navegação de apoio marítimo	
5030-1/02	Navegação de apoio portuário	



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

5030-1/03	Serviço de rebocadores e empurradores	
5091-2/01	Transporte por navegação de travessia, municipal	
5091-2/02	Transporte por navegação de travessia, intermunicipal, interestadual e internacional	
5099-8/01	Transporte aquaviário para passeios turísticos	
5099-8/99	Outros transportes aquaviários não especificados anteriormente	
5111-1/00	Transporte aéreo de passageiros regular	
5112-9/01	Serviço de táxi aéreo e locação de aeronaves com tripulação	
5112-9/99	Outros serviços de transporte aéreo de passageiros não regular	
5120-0/00	Transporte aéreo de carga	
5130-7/00	Transporte espacial	
5211-7/02	Guarda-móveis	
5221-4/00	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados	
5223-1/00	Estacionamento de veículos	<b>5</b>
5229-0/01	Serviços de apoio ao transporte por táxi, inclusive centrais de chamada	
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	<b>3</b>
5231-1/01	Administração da infraestrutura portuária	
5231-1/03	Gestão de terminais aquaviários	
5232-0/00	Atividades de agenciamento marítimo	
5239-7/01	Serviços de praticagem	
5239-7/99	Atividades auxiliares dos transportes aquaviários não especificadas anteriormente	
5240-1/99	Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem	
5250-8/01	Comissaria de despachos	
5250-8/02	Atividades de despachantes aduaneiros	
5250-8/03	Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo	
5250-8/04	Organização logística do transporte de carga	
5250-8/05	Operador de transporte multimodal - OTM	
5310-5/01	Atividades do Correio Nacional	
5310-5/02	Atividades de franqueadas e permissionárias do Correio Nacional	
5612-1/00	Serviços ambulantes de alimentação	
5811-5/00	Edição de livros	
5812-3/01	Edição de jornais diários	



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

5812-3/02	Edição de jornais não diários	
5813-1/00	Edição de revistas	
5819-1/00	Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos	
5911-1/01	Estúdios cinematográficos	
5911-1/02	Produção de filmes para publicidade	
5911-1/99	Atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	
5912-0/01	Serviços de dublagem	
5912-0/02	Serviços de mixagem sonora em produção audiovisual	
5912-0/99	Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente	
5913-8/00	Distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão	
5914-6/00	Atividades de exibição cinematográfica	
5920-1/00	Atividades de gravação de som e de edição de música	
6010-1/00	Atividades de rádio	
6021-7/00	Atividades de televisão aberta	
6022-5/01	Programadoras	
6022-5/02	Atividades relacionadas à televisão por assinatura, exceto programadoras	
6110-8/01	Serviços de telefonia fixa comutada - STFC	
6110-8/02	Serviços de redes de transporte de telecomunicações - SRTT	
6110-8/03	Serviços de comunicação multimídia - SCM	
6110-8/99	Serviços de telecomunicações por fio não especificados anteriormente	
6120-5/01	Telefonia móvel celular	
6120-5/02	Serviço móvel especializado - SME	
6120-5/99	Serviços de telecomunicações sem fio não especificados anteriormente	
6130-2/00	Telecomunicações por satélite	
6141-8/00	Operadoras de televisão por assinatura por cabo	
6142-6/00	Operadoras de televisão por assinatura por micro-ondas	
6143-4/00	Operadoras de televisão por assinatura por satélite	
6190-6/01	Provedores de acesso às redes de comunicações	
6190-6/02	Provedores de voz sobre protocolo Internet - VOIP	
6190-6/99	Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente	
6201-5/01	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

6201-5/02	Web design	
6202-3/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis	
6203-1/00	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não customizáveis	
6204-0/00	Consultoria em tecnologia da informação	
6209-1/00	Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	
6311-9/00	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na Internet	
6319-4/00	Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na Internet	
6391-7/00	Agências de notícias	
6399-2/00	Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente	
6410-7/00	Banco Central	
6421-2/00	Bancos comerciais	
6422-1/00	Bancos múltiplos, com carteira comercial	
6423-9/00	Caixas econômicas	
6424-7/01	Bancos cooperativos	
6424-7/02	Cooperativas centrais de crédito	
6424-7/03	Cooperativas de crédito mútuo	
6424-7/04	Cooperativas de crédito rural	
6431-0/00	Bancos múltiplos, sem carteira comercial	
6432-8/00	Bancos de investimento	
6433-6/00	Bancos de desenvolvimento	
6434-4/00	Agências de fomento	
6435-2/01	Sociedades de crédito imobiliário	
6435-2/02	Associações de poupança e empréstimo	
6435-2/03	Companhias hipotecárias	
6436-1/00	Sociedades de crédito, financiamento e investimento - financeiras	
6437-9/00	Sociedades de crédito ao microempreendedor	
6438-7/01	Bancos de câmbio	
6438-7/99	Outras instituições de intermediação não monetária não especificadas anteriormente	
6440-9/00	Arrendamento mercantil	
6450-6/00	Sociedades de capitalização	
6461-1/00	Holdings de instituições financeiras	



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

6462-0/00	Holdings de instituições não financeiras	
6463-8/00	Outras sociedades de participação, exceto holdings	
6470-1/01	Fundos de investimento, exceto previdenciários e imobiliários	
6470-1/02	Fundos de investimento previdenciários	
6470-1/03	Fundos de investimento imobiliários	
6491-3/00	Sociedades de fomento mercantil – factoring	
6492-1/00	Securitização de créditos	
6493-0/00	Administração de consórcios para aquisição de bens e direitos	
6499-9/01	Clubes de investimento	
6499-9/02	Sociedades de investimento	
6499-9/03	Fundo garantidor de crédito	
6499-9/04	Caixas de financiamento de corporações	
6499-9/05	Concessão de crédito pelas OSCIP	
6499-9/99	Outras atividades de serviços financeiros não especificadas anteriormente	
6511-1/01	Sociedade seguradora de seguros vida	
6511-1/02	Planos de auxílio-funeral	<b>1</b>
6512-0/00	Sociedade seguradora de seguros não vida	
6520-1/00	Sociedade seguradora de seguros-saúde	
6530-8/00	Resseguros	
6541-3/00	Previdência complementar fechada	
6542-1/00	Previdência complementar aberta	
6550-2/00	Planos de saúde	
6611-8/01	Bolsa de valores	
6611-8/02	Bolsa de mercadorias	
6611-8/03	Bolsa de mercadorias e futuros	
6611-8/04	Administração de mercados de balcão organizados	
6612-6/01	Corretoras de títulos e valores mobiliários	
6612-6/02	Distribuidoras de títulos e valores mobiliários	
6612-6/03	Corretoras de câmbio	
6612-6/04	Corretoras de contratos de mercadorias	
6612-6/05	Agentes de investimentos em aplicações financeiras	
6613-4/00	Administração de cartões de crédito	
6619-3/01	Serviços de liquidação e custódia	
6619-3/02	Correspondentes de instituições financeiras	
6619-3/03	Representações de bancos estrangeiros	
6619-3/04	Caixas eletrônicos	



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

6619-3/05	Operadoras de cartões de débito	
6619-3/99	Outras atividades auxiliares dos serviços financeiros não especificadas anteriormente	
6621-5/01	Peritos e avaliadores de seguros	
6621-5/02	Auditoria e consultoria atuarial	
6622-3/00	Corretores e agentes de seguros, de planos de previdência complementar e de saúde	
6629-1/00	Atividades auxiliares dos seguros, da previdência complementar e dos planos de saúde não especificadas anteriormente	
6630-4/00	Atividades de administração de fundos por contrato ou comissão	
6810-2/01	Compra e venda de imóveis próprios	
6810-2/02	Aluguel de imóveis próprios	
6810-2/03	Loteamento de imóveis próprios	
6821-8/01	Corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis	
6821-8/02	Corretagem no aluguel de imóveis	
6822-6/00	Gestão e administração da propriedade imobiliária	
6911-7/01	Serviços advocatícios	
6911-7/02	Atividades auxiliares da justiça	
6911-7/03	Agente de propriedade industrial	
6912-5/00	Cartórios	
6920-6/01	Atividades de contabilidade	
6920-6/02	Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária	
7020-4/00	Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica	
7111-1/00	Serviços de arquitetura	
7112-0/00	Serviços de engenharia	
7119-7/01	Serviços de cartografia, topografia e geodésia	
7119-7/02	Atividades de estudos geológicos	
7119-7/03	Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia	
7119-7/04	Serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho	
7119-7/99	Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente	
7120-1/00	Testes e análises técnicas	
7210-0/00	Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais	



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

7220-7/00	Pesquisaedesevolvimentoexperimentalenciênciassociais e humanas	
7311-4/00	Agências de publicidade	
7312-2/00	Agenciamento de espaços para publicidade,exceto em veículos de comunicação	
7319-0/01	Criação de estandes para feiras e exposições	
7319-0/02	Promoção de vendas	
7319-0/03	Marketing direto	
7319-0/04	Consultoria em publicidade	
7319-0/99	Outras atividades de publicidade não especificadas anteriormente	
7320-3/00	Pesquisas de mercado e de opinião pública	
7410-2/02	Design de interiores	
7410-2/03	Design de produto	
7410-2/99	Atividades de design não especificadas anteriormente	
7420-0/01	Atividades de produção de fotografias,exceto aérea e submarina	
7420-0/02	Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas	
7420-0/03	Laboratórios fotográficos	
7420-0/04	Filmagem de festas e eventos	
7420-0/05	Serviços de microfilmagem	
7490-1/01	Serviços de tradução,interpretação e similares	
7490-1/02	Escafandria e mergulho	
7490-1/03	Serviços de agronomia e de consultoria às atividades agrícolas e pecuárias	
7490-1/04	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários	
7490-1/05	Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas	
7490-1/99	Outras atividades profissionais,científicas e técnicas não especificadas anteriormente	
7500-1/00	Atividades veterinárias	
7711-0/00	Locação de automóveis sem condutor	
7719-5/01	Locação de embarcações sem tripulação,exceto para fins recreativos	
7719-5/02	Locação de aeronaves sem tripulação	
7719-5/99	Locação de outros meios de transporte não especificados	



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

	anteriormente, sem condutor	
7721-7/00	Aluguel de equipamentos recreativos e esportivos	
7722-5/00	Aluguel de fitas de vídeo,DVDs e similares	
7723-3/00	Aluguel de objetos do vestuário,joias e acessórios	
7729-2/01	Aluguel de aparelhos de jogos eletrônicos	
7729-2/02	Aluguel de móveis,utensílios e aparelhos de uso doméstico e pessoal; instrumentos musicais	
7729-2/03	Aluguel de material médico	
7729-2/99	Aluguel de outros objetos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
7731-4/00	Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador	
7732-2/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes	
7732-2/02	Aluguel de andaimes	
7733-1/00	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	
7739-0/01	Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador	
7739-0/02	Aluguel de equipamentos científicos,médicos e hospitalares, sem operador	
7739-0/03	Aluguel de palcos,coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes	
7739-0/99	Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente,sem operador	
7740-3/00	Gestão de ativos intangíveis não financeiros	
7810-8/00	Seleção e agenciamento de mão de obra	
7820-5/00	Locação de mão de obra temporária	
7830-2/00	Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros	
7911-2/00	Agências de viagens	
7912-1/00	Operadores turísticos	
7990-2/00	Serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente	
8011-1/01	Atividades de vigilância e segurança privada	
8011-1/02	Serviços de adestramento de cães de guarda	
8012-9/00	Atividades de transporte de valores	
8020-0/01	Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico	
8020-0/02	Outras atividades de serviços de segurança	
8030-7/00	Atividades de investigação particular	



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

8111-7/00	Serviços combinados para apoio a edifícios,exceto condomínios prediais	
8112-5/00	Condomínios prediais	
8121-4/00	Limpeza em prédios e em domicílios	
8122-2/00	Imunização e controle de pragas urbanas	
8129-0/00	Atividades de limpeza não especificadas anteriormente	
8130-3/00	Atividades paisagísticas	
8211-3/00	Serviços combinados de escritório e apoio administrativo	
8219-9/01	Fotocópias	
8219-9/99	Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente	
8220-2/00	Atividades de teleatendimento	
8230-0/01	Serviços de organização de feiras,congressos,exposições e festas	
8291-1/00	Atividades de cobrança e informações cadastrais	
8299-7/01	Medição de consumo de energia elétrica,gás e água	
8299-7/02	Emissão de vales-alimentação,vales-transporte e similares	
8299-7/03	Serviços de gravação de carimbos,exceto confecção	
8299-7/04	Leiloeiros independentes	
8299-7/05	Serviços de levantamento de fundos sobcontrato	
8299-7/06	Casaslotéricas	
8299-7/07	Salas de acesso à Internet	
8299-7/99	Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente	
8411-6/00	Administração pública em geral	
8413-2/00	Regulação das atividades econômicas	
8421-3/00	Relações exteriores	
8422-1/00	Defesa	
8423-0/00	Justiça	
8424-8/00	Segurança e ordem pública	
8425-6/00	Defesa Civil	
8430-2/00	Seguridade social obrigatória	
8520-1/00	Ensino Médio	9
8531-7/00	Educação superior-graduação	



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

8532-5/00	Educação superior-graduação e pós-graduação	
8533-3/00	Educação superior-pós-graduação e extensão	
8541-4/00	Educação profissional de nível técnico	
8542-2/00	Educação profissional de nível tecnológico	
8550-3/01	Administração de caixas escolares	
8550-3/02	Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares	
8591-1/00	Ensino de esportes	
8592-9/01	Ensino de dança	
8592-9/02	Ensino de artes cênicas, exceto dança	
8592-9/03	Ensino de música	
8592-9/99	Ensino de arte e cultura não especificado anteriormente	
8593-7/00	Ensino de idiomas	
8599-6/01	Formação de condutores	
8599-6/02	Cursos de pilotagem	
8599-6/03	Treinamento em informática	
8599-6/04	Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial	
8599-6/05	Cursos preparatórios para concursos	
8599-6/99	Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente	
8650-0/02	Atividades de profissionais da nutrição	
8650-0/03	Atividades de psicologia e psicanálise	
8650-0/04	Atividades de fisioterapia	
8650-0/05	Atividades de terapia ocupacional	
8650-0/06	Atividades de fonoaudiologia	
8650-0/07	Atividades de terapia de nutrição enteral e parenteral	
8650-0/99	Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente	
8660-7/00	Atividades de apoio à gestão de saúde	
8690-9/01	Atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana	
8690-9/99	Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente	
8711-5/04	Centros de apoio a pacientes com câncer e com AIDS	
8712-3/00	Atividades de fornecimento de infraestrutura de apoio e assistência a paciente no domicílio	



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

9001-9/01	Produção teatral	
9001-9/02	Produção musical	
9001-9/03	Produção de espetáculos de dança	
9001-9/04	Produção de espetáculos circenses, de marionetes e similares	
9001-9/06	Atividades de sonorização e de iluminação	
9002-7/01	Atividades de artistas plásticos, jornalistas independentes e escritores	
9002-7/02	Restauração de obras de arte	
9003-5/00	Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas	
9101-5/00	Atividades de bibliotecas e arquivos	
9102-3/01	Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares	
9102-3/02	Restauração e conservação de lugares e prédios históricos	
9200-3/02	Exploração de apostas em corridas de cavalos	
9311-5/00	Gestão de instalações de esportes	
9313-1/00	Atividades de condicionamento físico	
9319-1/01	Produção e promoção de eventos esportivos	
9319-1/99	Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente	
9329-8/02	Exploração de boliches	
9329-8/99	Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente	
9411-1/00	Atividades de organizações associativas patronais e empresariais	
9412-0/01	Atividades de fiscalização profissional	
9412-0/99	Outras atividades associativas profissionais	
9420-1/00	Atividades de organizações sindicais	
9430-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais	
9491-0/00	Atividades de organizações religiosas ou filosóficas	<b>5</b>
9492-8/00	Atividades de organizações políticas	
9493-6/00	Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte	
9499-5/00	Atividades associativas não especificadas anteriormente	
9511-8/00	Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos	



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

9512-6/00	Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação	
9521-5/00	Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico	
9529-1/01	Reparação de calçados, bolsas e artigos de viagem	
9529-1/02	Chaveiros	
9529-1/03	Reparação de relógios	
9529-1/04	Reparação de bicicletas, triciclos e outros veículos não motorizados	
9529-1/05	Reparação de artigos do mobiliário	
9529-1/06	Reparação de joias	
9529-1/99	Reparação e manutenção de outros objetos e equipamentos pessoais e domésticos não especificados anteriormente	
9601-7/01	Lavanderias	
9601-7/02	Tinturarias	
9601-7/03	Toalheiros	
9603-3/03	Serviços de sepultamento	<b>1</b>
9603-3/04	Serviços de funerárias	<b>1</b>
9609-2/02	Agências matrimoniais	
9609-2/04	Exploração de máquinas de serviços pessoais acionadas por moeda	
9609-2/05	Atividades de sauna e banhos	
9609-2/07	Alojamento de animais domésticos	
9609-2/08	Higiene e embelezamento de animais domésticos	
9609-2/99	Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente	
9700-5/00	Serviços domésticos	
9900-8/00	Organismos internacionais e outras instituições extraterritoriais	

Obs.: Aplicam-se à esta classificação de risco, as condicionantes já fixadas por outros órgãos da Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo.

#### **Legenda de condicionantes**

1. No caso de serviços funerários e/ou comércio de produtos funerários neste Município, desde que possua contrato administrativo de CONCESSÃO de serviço público entre a empresa privada e a Administração Pública;
2. Desde que possua contrato administrativo de CONCESSÃO de serviço público de transporte firmado entre a empresa privada e a Administração Pública para realizar a atividade



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

neste Município;

3. Desde que possua PERMISSÃO da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte nos termos da legislação vigente;
4. Desde que possua PERMISSÃO da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte nos termos da Lei Federal 13.640/18 e legislação municipal vigente.
5. Desde que a atividade não gere RUÍDOS EXCESSIVOS ou POLUIÇÃO SONORA ou quando da geração possua tratamento acústico aprovado.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

#### ANEXO II

#### **Classificação das Atividades (CNAE) DE MÉDIO E ALTO RISCO, passíveis de autorização de outras Secretarias Municipal**

<b>CÓDIGO DE CNAE</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>RISCO</b>	
8511-2/00	Educação infantil-creche	ALTO	
8512-1/00	Educação infantil-pré-escola	ALTO	
8513-9/00	Ensino Fundamental	ALTO	
9603-3/01	Gestão e manutenção de cemitérios	ALTO	
9603-3/02	Serviços de cremação	ALTO	
9603-3/05	Serviços de somato conservação	ALTO	
9603-3/99	Atividades funerárias e serviços relacionados não especificados anteriormente	ALTO	
4921-3/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, comitinerário fixo, municipal	ALTO	
4923-0/01	Serviço de táxi	ALTO	
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros-locação de automóveis com motorista	MÉDIO	
4924-8/00	Transporte escolar	ALTO	
4929-9/01	Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal	ALTO	
4930-2/01	Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal	MÉDIO	
4930-2/03	Transporte rodoviário de produtos perigosos	MÉDIO	
4930-2/04	Transporte rodoviário de mudanças	MÉDIO	
5212-5/00	Carga e descarga	MÉDIO	
5229-0/02	Serviços de reboque de veículos	MÉDIO	
5229-0/99	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente	MÉDIO	
5320-2/01	Serviços de malote não realizados pelo Correio Nacional	MÉDIO	
5320-2/02	Serviços de entrega rápida	MÉDIO	
	Casa de Bingo	ALTO	



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

#### ANEXO III

#### **Classificação das Atividades (CNAE) ALTO RISCO, passíveis de licenciamento ambiental municipal**

CNAE	DESCRIÇÃO
0210-1/08	Produção de carvão vegetal - florestas plantadas
1020-1/01	Preservação de peixes, crustáceos e moluscos
1020-1/02	Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos
1031-7/00	Fabricação de conservas de frutas
1032-5/01	Fabricação de conservas de palmito
1032-5/99	Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
1033-3/01	Fabricação de sucos concentrados de frutas, hortaliças e legumes
1033-3/02	Fabricação de sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados
1053-8/00	Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis
1061-9/01	Beneficiamento de arroz
1061-9/02	Fabricação de produtos do arroz
1062-7/00	Moagem de trigo e fabricação de derivados
1064-3/00	Fabricação de farinha de milho e derivados, exceto óleos de milho
1065-1/01	Fabricação de amidos e féculas de vegetais
1066-0/00	Fabricação de alimentos para animais
1069-4/00	Moagem e fabricação de produtos de origem vegetal não especificados anteriormente
1081-3/01	Beneficiamento de café
1081-3/02	Torrefação e moagem de café
1082-1/00	Fabricação de produtos à base de café
1091-1/01	Fabricação de produtos de panificação industrial
1092-9/00	Fabricação de biscoitos e bolachas
1093-7/01	Fabricação de produtos derivados do cacau e de chocolates
1093-7/02	Fabricação de frutas cristalizadas, balas e semelhantes
1094-5/00	Fabricação de massas alimentícias



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

1095-3/00	Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos
1096-1/00	Fabricação de alimentos e pratos prontos
1099-6/01	Fabricação de vinagres
1099-6/02	Fabricação de pós alimentícios
1099-6/04	Fabricação de gelo comum
1099-6/05	Fabricação de produtos para infusão (chá, mate, etc.)
1099-6/07	Fabricação de alimentos dietéticos e complementos alimentares
1122-4/02	Fabricação de chá mate e outros chás prontos para consumo
1311-1/00	Preparação e fiação de fibras de algodão
1312-0/00	Preparação e fiação de fibras têxteis naturais, exceto algodão
1313-8/00	Fiação de fibras artificiais e sintéticas
1314-6/00	Fabricação de linhas para costurar e bordar
1321-9/00	Tecelagem de fios de algodão
1322-7/00	Tecelagem de fios de fibras têxteis naturais, exceto algodão
1323-5/00	Tecelagem de fios de fibras artificiais e sintéticas
1330-8/00	Fabricação de tecidos de malha
1351-1/00	Fabricação de artefatos têxteis para uso doméstico
1352-9/00	Fabricação de artefatos de tapeçaria
1353-7/00	Fabricação de artefatos de cordoaria
1354-5/00	Fabricação de tecidos especiais, inclusive artefatos
1421-5/00	Fabricação de meias
1521-1/00	Fabricação de artigos para viagem, bolsas e semelhantes de qualquer material
1529-7/00	Fabricação de artefatos de couro não especificados anteriormente
1531-9/01	Fabricação de calçados de couro
1531-9/02	Acabamento de calçados de couro sob contrato
1532-7/00	Fabricação de tênis de qualquer material
1533-5/00	Fabricação de calçados de material sintético
1539-4/00	Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente
1540-8/00	Fabricação de partes para calçados, de qualquer material
1610-2/01	Serrarias com desdobramento de madeira
1610-2/02	Serrarias sem desdobramento de madeira
1610-2/03	Serrarias com desdobramento de madeira em bruto



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP  
Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

1610-2/04	Serrarias sem desdobramento de madeira em bruto - Resserragem
1610-2/05	Serviço de tratamento de madeira realizado sob contrato
1621-8/00	Fabricação de madeira laminada e de chapas de madeira compensada, prensada e aglomerada
1622-6/01	Fabricação de casas de madeira pré-fabricadas
1622-6/02	Fabricação de esquadrias de madeira e de peças de madeira para instalações industriais e comerciais
1622-6/99	Fabricação de outros artigos de carpintaria para construção
1623-4/00	Fabricação de artefatos de tanoaria e de embalagens de madeira
1629-3/01	Fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis
1629-3/02	Fabricação de artefatos diversos de cortiça, bambu, palha, vime e outros materiais trançados, exceto móveis
1731-1/00	Fabricação de embalagens de papel
1732-0/00	Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão
1733-8/00	Fabricação de chapas e de embalagens de papelão ondulado
1741-9/01	Fabricação de formulários contínuos
1741-9/02	Fabricação de produtos de papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado para uso comercial e de escritório
1742-7/01	Fabricação de fraldas descartáveis
1742-7/02	Fabricação de absorventes higiênicos
1742-7/99	Fabricação de produtos de papel para uso doméstico e higiênico-sanitário não especificados anteriormente
1749-4/00	Fabricação de produtos de pastas celulósicas, papel, cartolina, papel-cartão e papelão ondulado não especificados anteriormente
1811-3/01	Impressão de jornais
1811-3/02	Impressão de livros, revistas e outras publicações periódicas
1812-1/00	Impressão de material de segurança
1813-0/01	Impressão de material para uso publicitário
1813-0/99	Impressão de material para outros usos
2221-8/00	Fabricação de laminados planos e tubulares de material plástico
2222-6/00	Fabricação de embalagens de material plástico
2223-4/00	Fabricação de tubos e acessórios de material plástico para uso na construção



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

2229-3/01	Fabricação de artefatos de material plástico para uso pessoal e doméstico
2229-3/02	Fabricação de artefatos de material plástico para usos industriais
2229-3/03	Fabricação de artefatos de material plástico para uso na construção, exceto tubos e acessórios
2229-3/99	Fabricação de artefatos de material plástico para outros usos não especificados anteriormente
2330-3/01	Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda
2330-3/02	Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção
2330-3/03	Fabricação de artefatos de fibrocimento para uso na construção
2330-3/05	Produção de massa de concreto e argamassa de construção
2330-3/04	Fabricação de casas pré-moldadas de concreto
2330-3/99	Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso e materiais semelhantes
2391-5/01	Britamento de pedras, exceto associado à extração
2391-5/02	Aparelhamento de pedras para construção, exceto associado à extração
2391-5/03	Aparelhamento de placas e execução de trabalhos em mármore, granito, ardósia e outras pedras
2399-1/01	Decoração, lapidação, gravação, vitrificação e outros trabalhos em cerâmica, louça, vidro e cristal
2511-0/00	Fabricação de estruturas metálicas
2512-8/00	Fabricação de esquadrias de metal
2532-2/01	Produção de artefatos estampados de metal
2539-0/01	Serviços de usinagem, tornearia e solda
2541-1/00	Fabricação de artigos de cutelaria
2542-0/00	Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias
2543-8/00	Fabricação de ferramentas
2591-8/00	Fabricação de embalagens metálicas
2592-6/01	Fabricação de produtos de trefilados de metal padronizados
2592-6/02	Fabricação de produtos de trefilados de metal, exceto padronizados
2593-4/00	Fabricação de artigos de metal para uso doméstico e pessoal
2599-3/01	Serviços de confecção de armações metálicas para a construção
2599-3/02	Serviço de corte e dobra de metais



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

2610-8/00	Fabricação de componentes eletrônicos
2621-3/00	Fabricação de equipamentos de informática
2622-1/00	Fabricação de periféricos para equipamentos de informática
2631-1/00	Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios
2632-9/00	Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios
2640-0/00	Fabricação de aparelhos de recepção, reprodução, gravação e amplificação de áudio e vídeo
2651-5/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos de medida, teste e controle
2652-3/00	Fabricação de cronômetros e relógios
2660-4/00	Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação
2670-1/01	Fabricação de equipamentos e instrumentos ópticos, peças e acessórios
2670-1/02	Fabricação de aparelhos fotográficos e cinematográficos, peças e acessórios
2680-9/00	Fabricação de mídias virgens, magnéticas e ópticas
2710-4/01	Fabricação de geradores de corrente contínua e alternada, peças e acessórios
2710-4/02	Fabricação de transformadores, indutores, conversores, sincronizadores e semelhantes, peças e acessórios
2710-4/03	Fabricação de motores elétricos, peças e acessórios
2731-7/00	Fabricação de aparelhos e equipamentos para distribuição e controle de energia elétrica
2732-5/00	Fabricação de material elétrico para instalações em circuito de consumo
2740-6/02	Fabricação de luminárias e outros equipamentos de iluminação
2751-1/00	Fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios
2759-7/01	Fabricação de aparelhos elétricos de uso pessoal, peças e acessórios
2759-7/99	Fabricação de outros aparelhos eletrodomésticos não especificados anteriormente, peças e acessórios
2790-2/02	Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

2812-7/00	Fabricação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, peças e acessórios, exceto válvulas
2813-5/00	Fabricação de válvulas, registros e dispositivos semelhantes, peças e acessórios
2814-3/01	Fabricação de compressores para uso industrial, peças e acessórios
2814-3/02	Fabricação de compressores para uso não industrial, peças e acessórios
2815-1/01	Fabricação de rolamentos para fins industriais
2815-1/02	Fabricação de equipamentos de transmissão para fins industriais, exceto rolamentos
2821-6/01	Fabricação de fornos industriais, aparelhos e equipamentos não-elétricos para instalações térmicas, peças e acessórios
2821-6/02	Fabricação de estufas e fornos elétricos para fins industriais, peças e acessórios
2822-4/01	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de pessoas, peças e acessórios
2822-4/02	Fabricação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas, peças e acessórios
2823-2/00	Fabricação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial, peças e acessórios
2824-1/01	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso industrial
2824-1/02	Fabricação de aparelhos e equipamentos de ar condicionado para uso não-industrial
2825-9/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios
2829-1/01	Fabricação de máquinas de escrever, calcular e outros equipamentos não-eletrônicos para escritório, peças e acessórios
2829-1/99	Fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
2832-1/00	Fabricação de equipamentos para irrigação agrícola, peças e acessórios
2833-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a agricultura e pecuária, peças e acessórios, exceto para irrigação
2840-2/00	Fabricação de máquinas-ferramenta, peças e acessórios



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

2851-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a prospecção e extração de petróleo, peças e acessórios
2852-6/00	Fabricação de outras máquinas e equipamentos para uso na extração mineral, peças e acessórios, exceto na extração de petróleo
2861-5/00	Fabricação de máquinas para a indústria metalúrgica, peças e acessórios, exceto máquinas-ferramenta
2862-3/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de alimentos, bebidas e fumo, peças e acessórios
2863-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria têxtil, peças e acessórios
2864-0/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias do vestuário, do couro e de calçados, peças e acessórios
2865-8/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para as indústrias de celulose, papel e papelão e artefatos, peças e acessórios
2866-6/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para a indústria do plástico, peças e acessórios
2869-1/00	Fabricação de máquinas e equipamentos para uso industrial específico não especificados anteriormente, peças e acessórios
2941-7/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema motor de veículos automotores
2942-5/00	Fabricação de peças e acessórios para os sistemas de marcha e transmissão de veículos automotores
2943-3/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de freios de veículos automotores
2944-1/00	Fabricação de peças e acessórios para o sistema de direção e suspensão de veículos automotores
2945-0/00	Fabricação de material elétrico e eletrônico para veículos automotores, exceto baterias
2949-2/01	Fabricação de bancos e estofados para veículos automotores
2949-2/99	Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente
3032-6/00	Fabricação de peças e acessórios para veículos ferroviários
3091-1/02	Fabricação de peças e acessórios para motocicletas
3092-0/00	Fabricação de bicicletas e triciclos não-motorizados, peças e acessórios



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

3099-7/00	Fabricação de equipamentos de transporte não especificados anteriormente
3101-2/00	Fabricação de móveis com predominância de madeira
3102-1/00	Fabricação de móveis com predominância de metal
3103-9/00	Fabricação de móveis de outros materiais, exceto madeira e metal
3104-7/00	Fabricação de colchões
3211-6/01	Lapidação de gemas
3211-6/02	Fabricação de artefatos de joalheria e ourivesaria
3211-6/03	Cunhagem de moedas e medalhas
3212-4/00	Fabricação de bijuterias e artefatos semelhantes
3220-5/00	Fabricação de instrumentos musicais, peças e acessórios
3230-2/00	Fabricação de artefatos para pesca e esporte
3240-0/01	Fabricação de jogos eletrônicos
3240-0/02	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios não associada à locação
3240-0/03	Fabricação de mesas de bilhar, de sinuca e acessórios associada à locação
3240-0/99	Fabricação de outros brinquedos e jogos recreativos não especificados anteriormente
3250-7/01	Fabricação de instrumentos não-eletrônicos e utensílios para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/02	Fabricação de mobiliário para uso médico, cirúrgico, odontológico e de laboratório
3250-7/04	Fabricação de aparelhos e utensílios para correção de defeitos físicos e aparelhos ortopédicos em geral, exceto sob encomenda
3250-7/07	Fabricação de artigos ópticos
3291-4/00	Fabricação de escovas, pincéis e vassouras
3292-2/02	Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional
3299-0/01	Fabricação de guarda-chuvas e similares
3299-0/02	Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
3299-0/03	Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
3299-0/04	Fabricação de painéis e letreiros luminosos
3299-0/05	Fabricação de aviamentos para costura



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí/SP

Fone: (15) 3259.8400 - CEP 18271-330

### **DECRETO MUNICIPAL Nº 26.783, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

3299-0/06	Fabricação de velas, inclusive decorativas
3811-4/00	Coleta de resíduos não-perigosos
4520-0/02	Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores
4520-0/05	Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores
4687-7/02	Comércio atacadista de resíduos e sucatas não-metálicos, exceto de papel e papelão
4687-7/03	Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos
4687-7/0 1	Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão
4711-3/01	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - hipermercados
4711-3/02	Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados
4744-0/02	Comércio varejista de madeira e artefatos
4784-9/00	Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP)
4789-0/06	Comércio varejista de fogos de artifício e artigos pirotécnicos
5510-8/01	Hotéis
5510-8/02	Apart-hotéis
5510-8/03	Motéis
5590-6/02	Campings
5611-2/03	Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares
5611-2/05	Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com entretenimento
5821-2/00	Edição integrada à impressão de livros
5822-1/01	Edição integrada à impressão de jornais diários
5822-1/02	Edição integrada à impressão de jornais não diários
5823-9/00	Edição integrada à impressão de revistas
5829-8/00	Edição integrada à impressão de cadastros, listas e de outros produtos gráficos
8230-0/02	Casas de festas e eventos
9321-2/00	Parques de diversão e parques temáticos
9329-8/01	Discotecas, danceterias, salões de dança e similares